



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.940.098/0001-22

Estado de Minas Gerais - Estância Climática e Hidromineral

Lei nº 1.705/2007.

ESTABELECE O SISTEMA DE REGISTRO DE HÓSPEDES DENTRO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A *Câmara Municipal de Bueno Brandão* aprova e eu, JAIR ASBAHR, Prefeito Municipal de Bueno Brandão sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o **Sistema de Registro de Hóspedes – SRH**, com o objetivo de controlar, quantificar e qualificar a utilização dos serviços de hospedagem no município de Bueno Brandão.

Art. 2º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, que atuam como unidades de hospedagem, dentro do Município de Bueno Brandão, a efetuar o registro de seus hóspedes/clientes conforme descrito na presente Lei.

Parágrafo único: Da mesma forma, obrigam-se a efetuar o registro dos hóspedes no **SRH**, toda residência, sítio, chácara ou imóvel que eventualmente for alugado para temporadas.

Art. 3º - O **Sistema de Registro de Hóspedes – SRH**, será gerido pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, através do Departamento Municipal responsável pela atividade do Turismo, ou outro que possa vir a substituí-lo.

Art. 4º - As Unidades de Hospedagem utilizarão uma rotina pré-determinada para a entrega dos dados referentes aos hóspedes, através de correio eletrônico (e-mail), ou por meio físico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o preenchimento da ficha correspondente pelo(s) hóspede(s).

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Bueno Brandão fornecerá modelo apropriado de Ficha de Registro de Hóspedes, assim como toda a rotina necessária para a sua inclusão no **SRH**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão MG, 12 de dezembro de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal